COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM:
21/10/22 às 17:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER N. 206, DE 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Altera dispositivos da Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel

PROPONENTES: Mesa Diretiva.

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado propõe algumas mudanças no Regimento Interno dessa Casa de Leis. Vejamos a justificativa:

> "A presente proposição legislativa tem por objetivo a criação de novas comissões permanentes nesta Casa Legislativa, bem como a alteração das disposições regimentais acerca das licenças concedidas aos vereadores.
> A primeira situação acrescenta novas comissões permanentes objetivando atender melhor a representatividade a população desta cidade, em área especifica de atuação, sendo: Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso; Comissão de Acessibilidade e Direito das pessoas com deficiência; Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; Comissão de Proteção e Direito dos Animais; Comissão de Direito e Liberdade Religiosa; Comissão de Terceiro Setor.
> Deste modo, no que tange a competência privativa, as novas comissões permanentes também contribuirão com um maior mecanismo de controle das matérias específicas apresentadas nas proposições tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo Municipal.
> A segunda alteração parte da necessidade de se adequar o prazo de licença aos parlamentares, visando garantir uma maior participação dos vereadores em debates de grande relevância, que atualmente podem ser realizados de forma remota.

Com as recentes alterações do Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial com o acréscimo dos §§ 7° e 8°, ao art. 98, criou-se a possibilidade de o Vereador participar de até duas sessões ao mês de forma livre, sem a necessidade de autorização da Mesa Diretora.
Assim, os parlamentares passaram a gozar de maior liberdade e flexibilidade, para conciliarem os deveres do mandato com suas agendas, restando assim, a solicitação de licença para tratar de assuntos particulares para últimos casos.
Desta forma, a presente resolução estende o prazo para solicitação de licença para tratar de assuntos particulares para o prazo de 120 (cento e vinte) dias, vez que hoje, com a tecnologia e as disposições regimentais, não se faz necessário a solicitação para curtos períodos, prezando assim pelo interesse público e para o bom exercício do mandato parlamentar.".

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal autoriza alterações no regimento interno, por meio de projeto de resolução.

Ademais, a iniciativa observa o disposto no artigo 142, §2º e 244 do Regimento Interno.

Observa-se, oportunamente, que o quórum para aprovação da proposição em análise é de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 180, inciso I, alínea *g*, e que o mesmo deverá ser aprovado em dois turnos de discussão e votação, nos termos do artigo 159, inciso II, alínea *d*, todos do Regimento Interno.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 38, *caput* e 44 do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Resolução n. 06/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por sua maioria acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Resolução n. 062022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de outubro de 2022.

Mazutti
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB